

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 264 DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º do Estatuto da Fundação Instituto Oswaldo Cruz e tendo em vista os artigos 32 e 41 do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto número 67.049, de 13 de agosto de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Produção de Medicamentos, órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, e que com esta Portaria anexa.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa

INSTITUTO DE PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Instituto de Produção de Medicamentos (IPROMED), resultante da fusão do Serviço de Produtos Profiláticos (S.P.P.) do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais (D.N.E.Ru.) do Ministério da Saúde com os laboratórios especializados em preparação de produtos biológicos que pertenciam ao Instituto Oswaldo Cruz, é órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, instituída pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970 com apoio no Decreto-lei nº 904, de 1º de outubro de 1969 e regida de acordo com o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agosto de 1970.

Da Organização

Art. 2º O IPROMED é constituído das seguintes unidades:

- a) Diretoria
- b) Serviço de Administração

1932

- c) Departamento de Vacinas e Sêrums;
- d) Departamento de Quimioterápicos e Festicidas.

Da Direção

Art. 3º Ao Diretor do IPHONED compete:

- a) dirigir as atividades do Instituto;
- b) administrar o patrimônio sob sua guarda;
- c) comprovar a aplicação dos recursos destinados ao Instituto;
- d) contratar prestação de serviços pelo Instituto;
- e) conferir certificados;
- f) elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores do Instituto;
- g) delegar competências;
- h) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ad referendum da Presidência da FICCRUZ;
- i) designar servidores para a realização de missões fora da sede.

Art. 4º A Direção do IPHONED é assistida por um Gabinete e uma Assessoria Técnica.

§ 1º Ao Gabinete, cujas atividades são coordenadas por um Secretário, compete:

- a) preparar o expediente da Direção;
- b) elaborar relatórios;
- c) recepcionar e orientar as partes.

§ 2º A Assessoria Técnica compete assessorar a Direção na coordenação e compatibilização dos planos de trabalho e realizar tarefas especiais por ela solicitadas.

Do Serviço de Administração

Art. 5º Ao Serviço de Administração, unidade integrante do sistema de atividades gerais supervisiona

das pelo Departamento de Serviços Gerais da Fundação, compete as atividades de pessoal, contabilidade, material, comunicações e administração da sede do IPROMED.

Do Departamento de Vacinas e Sêros

Art. 6º Ao Departamento de Vacinas e Sêros compete a preparação de produtos biológicos de aplicação terapêutica ou profilática.

Art. 7º O D.V.S. é constituído das seguintes unidades:

- a) Laboratórios de Vacinas Bacterianas;
- b) Laboratórios de Vacinas de Vírus

Art. 8º Os Laboratórios de Vacinas Bacterianas compreendem unidades de preparação de:

- a) Vacina antitifoídica;
- b) Vacina antiptussis;
- c) Vacina anticolérica;
- d) Toxóide tetânico;
- e) Toxóide diftérico;
- f) Outros.

Art. 9º Os Laboratórios de Vacinas de Vírus compreendem unidades de preparação de vacinas:

- a) Antivariólica (vitela);
- b) Antivariólica (ovo);
- c) Antiamarílica;
- d) Outras.

Art. 10. As atividades dos Laboratórios anteriormente mencionados serão auxiliadas por um Setor de Envasamento.

Do Departamento de Quimioterápicos e Pesticidas

Art. 11. Ao Departamento de Quimioterápicos e Pesticidas compete a formulação de medicamentos quimioterápicos, antibióticos e também pesticidas e congêneres.

Art. 12. O D.Q.P. é constituído das seguintes unidades:

- a) Laboratórios de Quimioterápicos e Antibióticos;
- b) Laboratórios de Pesticidas e Congêneros;
- c) Laboratórios de Contrôles.

Art. 13. Para atender às necessidades dos seus serviços, o IPROMED poderá instalar um Laboratório de Preparação de Meios de Cultura e um Biotério Especializado.

Das Atribuições do Pessoal

Art. 14. Aos Chefes dos Departamentos e do Serviço de Administração, incumbem:

- I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo dos órgãos sob sua direção.
- II — Submeter ao Diretor os programas de trabalho a serem executados pelos órgãos que dirigem.
- III — Propor a organização de turnos de trabalho extraordinário e prorrogação do expediente.
- IV — Reunir periodicamente os subordinados para examinar os trabalhos em andamento e traçar-lhes orientação.
- V — Apresentar, quando solicitado pelo Diretor, resenha dos trabalhos em execução nos órgãos que dirigem, e, anualmente, o respectivo relatório.
- VI — Opinar em todos os assuntos relativos às atividades dos órgãos sob sua direção, que dependerem de solução da autoridade superior.
- VII — Executar, e fazer executar, os planos de trabalho aprovados para os órgãos que dirigem.
- VIII — Distribuir o pessoal que lhe for subordinado, de acordo com as necessidades do serviço.
- IX — Tomar todas as providências, que se fizerem necessárias, ao desempenho das atribuições das unidades que dirigem.

X — Expedir ordens de serviço.

Art. 15. Aos Chefes dos Departamentos técnico-científicos, incumbe especialmente:

I — Organizar seminários internos, com a participação de todo o pessoal técnico-científico de nível universitário.

II — Propor a realização de cursos sobre matéria da competência do Departamento.

III — Propor ao Diretor a concessão de bolsas de estudos no Exterior a cientistas lotados no Departamento.

IV — Examinar, sob o ponto de vista técnico-científico, a conveniência da participação em Congressos nacionais e internacionais que versarem especialmente em medicina e biologia e propor a designação de representantes nesses certames.

Art. 16. As atribuições dos Servidores lotados nas diversas unidades são objeto de ordens de serviço.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

O Estatuto da FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, foi registrado sob o número de ordem vinte e cinco mil quinhentos trinta e cinco, no Livro "A" número oito, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 31 de agosto de mil novecentos e setenta, e, na mesma data apontado sob o número de ordem setenta e três mil quinhentos quarenta e nove, do Protocolo Livro "A" número cinco.

1937